

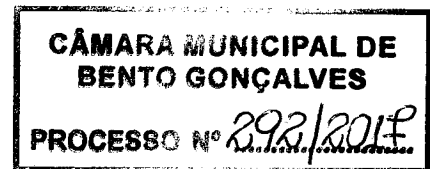


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador MOISÉS SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
NESTA.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20.11.2017
AS ...16:41...Horas
Ass.:

Senhor Presidente:



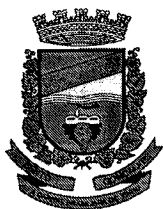
O Vereador **ANDERSON ZANELLA**, Líder da Bancada do PSD, ao final firmatário, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar, que Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que “Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, “*FERNANDO FERRARI*”, aos vinte dias mês de novembro de dois mil e dezessete.

Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Líder da Bancada do PSD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº F, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, §3º e §4º, ao artigo 60, da Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, que "Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências", que passam a vigorar com as seguintes redações:

§2º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos.

§3º A proibição de que trata o §2º acima, não inclui os eventos realizados em locais públicos, que tenham a devida autorização expedida pelo Poder Público e na região de domínio dos bares, quiosques, lanchonetes, restaurantes e casas de eventos, compreendendo as áreas de atendimento destes estabelecimentos nos limites determinados pelo Poder Público.

§4º Os locais públicos são os espaços onde a Administração Pública tem como dever a sua organização e manutenção, tais como: praças, parques, ruas e logradouros.

Art. 2º Desta forma, o parágrafo único do artigo 60, da Lei Municipal nº 313/1969 passa a vigorar como sendo § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

A alteração na legislação, ora proposta pelo Nobre Edil, visa dar constitucionalidade ao trâmite de alteração no Código de Posturas do Município, no que regula o consumo de bebida alcoólica nas ruas, praças e demais logradouros públicos.

Diante do exposto, esperando o apoio dos Nobres Edis desta Colenda Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, "*FERNANDO FERRARI*", aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Vereador **ANDERSON ZANELLA**
Líder da Bancada do PSD